

GLAUCO
FERNANDES DE
S DE
SOUSA:44
858701387

Assinado de
forma digital por
GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:44858701
387
Dados:
2022.01.12
14:01:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 030-2022

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 095-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162-2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, E A EMPRESA CENUT
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, s/n, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 38.591.447/0001-55 situada à Rodovia BA 526, N.º 2091, 1.º andar, Galpão 09, Cassange, Salvador/BA- CEP:41505-220 neste ato representada por **GLAUCO FERNANDES DE SOUSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo n.º 376/2021**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Decretos Municipais n.º 008/2012 e 481/2009, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de suprir as necessidades das unidades de saúde do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Juazeiro-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 PLANILHA - Discriminação dos itens

ITEM	PRODUTO	QTD.	MARCA	VALOR	U.M	TOTAL
15	8900200448 - Dieta nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor protéico, de baixa osmolaridade. Com proteínas animais e vegetais, enriquecido com mix de carotenóides. Com lipídeos, fornecendo os ácidos graxos 3 DHA e EPA. Hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem: Tetra Pack 1L.	1120	NUTRISON ENERGY/DAN ONE	R\$ 30,00	UND	R\$ 33.600,00
20	8904000100 - Dieta nutricionalmente completa em pó para crianças a partir de 1 (um) ano de idade com baixa ingestão oral e que necessitam de nutrição especializada para recuperação do estado nutricional. Isenta de lactose e glúten. Com ou sem sabor. Embalagem: Lata 400g.	700	FORTINI PLUS SEM SABOR/DAN ON	R\$ 45,00	UND	R\$ 31.500,00
26	8904000088 - Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância de zero a três anos. Dieta semi elementar e hipoalergênica, a base 100% de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada. Apresentando como fonte glicídica: TCM e Gordura Vegetal, contendo DHA e ARA. Embalagem: Lata 400g.	320	PREGOMIN PEPTI/DANO NE	R\$ 145,00	LT	R\$ 46.400,00
34	8904000103 - Fórmula Infantil Elementar, nutricionalmente completa, hipoalergênica, para crianças menores de 1 ano, 100% de aminoácidos livres de origem sintética e presença de LCPUFAS, nucleotídeo. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten, 100% gordura vegetal. Embalagem: Lata 400g	400	NEOCAT LCP	R\$ 133,60	LT	R\$ 53.440,00
39	8904000089 - Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância de zero a três anos. Dieta semi elementar e hipoalergênica, a base 100% de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada. Com presença de maltodextrina e lactose como fonte glicídica e perfil lipídico: gordura vegetal. Embalagem: Lata 400g.	600	APTAMIL PEPTI/DANO NE	R\$ 66,60	LT	R\$ 39.960,00
52	8900200449 - Mistura para preparo de papinhas não alergênicas com base de aminoácidos livres para complementação da dieta para lactentes e crianças com dietas de restrição de proteína do leite de vaca. Lata 400g	200	NEO SPOON-SUPPORT	R\$ 241,00	LT	R\$ 48.200,00
54	8904000109 - Módulo de fibra alimentar - solúvel e insolúvel - sem sabor. Para nutrição enteral e oral, que não altere textura e cor. Embalagem: Lata 225g	520	STIMULANCE /DANONE	R\$ 158,00	LT	R\$ 82.160,00

Valor total dos itens: 335.260,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e sessenta reais)

1.3.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se

GLAUCO
FERNANDES
S DE
SOUSA:448
58701387

Assinado de forma
digital por
GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:448587013
87
Dados: 2022.01.12
14:04:09 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá validade de **12 (DOZE) meses, finalizando em 09 de janeiro de 2023**. Contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 095/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

GLAUCO
FERNANDES
DE
SOUSA:4485
8701387

Assinado de forma
digital por GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:448587013
87
Dados: 2022.01.12
14:04:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O valor do presente contrato é de R\$ 335.260,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e sessenta reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 095/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2.Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT

GLAUCO
FERNANDE
S DE
SOUSA:448
58701387

Assinado de
forma digital por
GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:44858701
387
Dados: 2022.01.12
14:05:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito**

em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os produtos a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os produtos efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

GLAUCO
FERNANDE
S DE
SOUSA:448
58701387

Assinado de forma
digital por GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:448587013
87
Dados: 2022.01.12
14:05:58 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na quadra D, galpão II, Distrito Industrial, Bairro João Paulo II - Juazeiro-BA, de segunda a sexta-feira sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2 Caso os materiais entregues não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria da Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto de atividade: 2085, 2117, 2125

Elemento de Despesa: 33.90.30/ 33.90.32

Fonte: 02/14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

GLAUCO
FERNANDES
DE
SOUSA:44858
701387

Assinado de forma
digital por GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:4485870138
7
Dados: 2022.01.12
14:06:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

GLAUCO
FERNANDES
DE
SOUSA:4485
8701387

Assinado de forma
digital por GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:4485870138
7
Dados: 2022.01.12
14:06:44 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela SECRETARIA, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao setor financeiro da SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - Fica designado a colaboradora BEATRIZ LOPES ANDRÉ, CPF nº 071.065.455-38, empregado da CONTRATANTE, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.



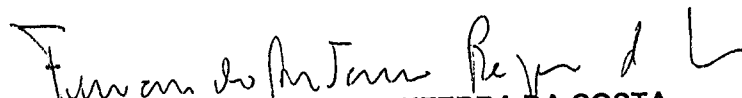
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

JUAZEIRO, 10 de janeiro de 2022.


FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:448587013
87

Assinado de forma digital
por GLAUCO FERNANDES
DE SOUSA:44858701387
Dados: 2022.01.12
14:07:03 -03'00'

GLAUCO FERNANDES DE SOUSA
CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-) 
CPF: 0706944625-15

2-) 
CPF: 022.749.005-73



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008-2022 – OBJETO DO CONTRATO: Assessoria técnico-pedagógica na construção dos pressupostos teóricos e componentes curriculares da proposta curricular municipal da rede municipal de ensino de Juazeiro conforme solicitação da **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, o Sr. **NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 050-2021 PA 220-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **SABER CONSULTORIA E FORMAÇÃO EIRELI**. O valor global é de: R\$ 540.500,00 (Quinhentos e quarenta mil e quinhentos reais). Assinado em 10/01/2022.

CONTRATO Nº 022-2022 – OBJETO DO CONTRATO: O fornecimento de Eletrodomésticos, a serem utilizados nas Secretarias que compõem o Município de Juazeiro - BA. Conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU**, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 089-2021 ATA 147-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. O valor global é de: R\$1.345,00 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais). Assinado em 10/01/2022.

CONTRATO Nº 023-2022 – OBJETO DO CONTRATO: O fornecimento de Eletrodomésticos, a serem utilizados nas Secretarias que compõem o Município de Juazeiro - BA. Conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU**, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 089-2021 ATA 149-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI -ME**. O valor global é de: 25.947,17 (Vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos). Assinado em 10/01/2022.

CONTRATO Nº 030-2022 – OBJETO DO CONTRATO: é o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a fim de suprir as necessidades das unidades de saúde do Município, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU**, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA** Lei nº 10.520/2002 – PE Nº 095-2021 ATA 162-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**. O valor global é de: R\$ 335.260,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e sessenta reais). Assinado em 10/01/2022.

CONTRATO Nº 031-2022 – OBJETO DO CONTRATO: é o fornecimento de dietas enterais, suplementos orais/módulos nutricionais e fórmulas lácteas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.591.447/0001-55
Certidão n°: 690246/2022
Expedição: 11/01/2022, às 11:27:59
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.591.447/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215190139

RAZÃO SOCIAL	
CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
171.442.536	38.591.447/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 761.351/001-05
CNPJ: 38.591.447/0001-55

Contribuinte: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA
Endereço: Rodovia BA-526, Nº 2091
1 ANDAR GALPAO09
CASSANGE
41.505-220

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 17:24:21 horas do dia 29/12/2021.
Válida até dia 27/06/2022.

Código de controle da certidão: A385.846E.072E.E68A.3301.BD33.ED20.E2E0

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 38.591.447/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:11 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **4ECD.9803.A044.7D07**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.591.447/0001-55

Razão Social: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTI

Endereço: ROD BA 526 2091 / CASSANGE / SALVADOR / BA / 41505-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022

Certificação Número: 2021123102511642751626

Informação obtida em 11/01/2022 11:30:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br